



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.387

Pág. 1 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020 (PMRC)

LOCADOR: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:**
75.449.579/0001-73

LOCATÁRIA: INGÁ CAMINHÕES LTDA

CNPJ/MF: 23.008.729/0001-00

OBJETO: A aquisição de 01 (um) caminhão basculante com recursos oriundos do Convênio Estadual nº 197/2019 – SEDU, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VIGÊNCIA: 12 de maio de 2020 a 11 de maio de 2021.

VALOR: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

Ribeirão Claro, 12 de maio de 2020.

Mateus Moreton

Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2020	1
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2020	1
CÂMARA MUNICIPAL	PAG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020	2
LEIS E DECRETOS	PAG
DECRETO Nº 1012/2020	2

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:**

75.449.579/0001-73

CONTRATADO: EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME - **CNPJ/MF:** 06.330.639/0001-11

OBJETO: A possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 100.000 (cem mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.

VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.387

Pág. 2 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIGÊNCIA: 15 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021.

Ribeirão Claro, 12 de maio de 2020.

Mateus Moreton

Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - PMRC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020 (CMRC)

OBJETO: A possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 5.000 (cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01010103100192.090 - 339039900000

FONTE DE RECURSO: 01.0001

VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

CONTRATADA: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME

CNPJ/MF: 06.330.639/0001-11

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2020 a 14 de Maio de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2020.

REPRESENTANTES: Eliana Cortez da Silva e Nelson Sebastião da Silva

LEIS E DECRETOS - PMRC

DECRETO Nº 1012/2020

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial de enfrentamento ao *Aedes aegypti*, prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, no uso das atribuições conferidas pela [Lei Orgânica](#) Municipal;

CONSIDERANDO a existência de foco do mosquito *Aedes aegypti* detectado no Município de Ribeirão Claro;

CONSIDERANDO que o mosquito *Aedes aegypti* é o vetor transmissor da dengue, zika vírus, febre chikungunya, febre amarela urbana;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle do vetor e destas doenças;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3728, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Comitê Intersetorial de Controle da Dengue no Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de enfrentamento ao *Aedes aegypti*,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.387

Pág. 3 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus no âmbito do Município de Ribeirão Claro;

Art. 2º O Comitê tem por finalidade colaborar nas ações municipais de combate e controle do mosquito *Aedes aegypti*;

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I - representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Thaise Cristhiane Baggio Paschoal

b) representante do Programa de Controle de Endemias;

Jéssica Everline Petená

c) representante da Vigilância Epidemiológica;

Elizabeth dos Santos Araújo

d) representante da Equipe dos Agentes Comunitários de Saúde;

Eliana Aparecida Fortini

e) representante da Atenção Básica;

Karine Conte Guilherme Interliche

II - representante do Conselho Municipal de Saúde;

Uliana Fernandes da Silva

III - representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Ricardo David Chammas Cassar Filho

IV - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Daiane Suellen Rodrigues Palmonari D' Aquino

V - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Raquel de Lucca Camargo Lima

VI - representante da Defesa Civil Municipal;

Kleber Braz Dias

VII - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Juliana Aparecida Fernandes Vieira Ribeiro

VIII - representante da Secretaria Municipal de Administração;

Afonso Dejalva da Silva

IX - representante da Secretaria Municipal de Turismo;

Evaltenir Gonçalves de Oliveira

X - representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;

Irani Pereira Cardoso

XI - representante da Secretaria Municipal de Indústria E Comercio e Serviços;

Esdras Antonio dos Santos

XII- representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Eudiério Rodrigo Cortez

XIII - representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

Antonio Carlos Chiarotti

XIV - representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Eliana Cortez da Silva



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.387

Pág. 4 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XV - representante da Santa Casa de Misericórdia.

Karina Jorge Lourenço

Art. 4º O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria;

IV - Comissão Técnica;

V - Comissão de Mobilização.

Parágrafo único. Presidirá o Comitê um representante da Secretaria de Saúde, o Presidente e Vice-Presidente serão indicados na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal:

I - propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

II - colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvi-

mento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

IV – implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate e controle ao *Aedes aegypti* e prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;

VII - propor medidas aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades sem acúmulo de água e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.387

Pág. 5 /5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.

Art. 7º As atividades do Comitê Municipal Intersetorial de combate e controle ao *Aedes aegypti*, prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de remuneração aos seus integrantes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
